

Matéria PL 768/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL

01- 00768/2013

Adelina Ciccone - A.S. Parlamentar

RF. 100 406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do proc
Nº 01-768 de 13 fls 1

“Altera a Lei n 11.614/1994, com as alterações da Lei 13.776/2004, a fim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica.”

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescida dos artigos 1-A e 2-A, abaixo descritos:

“Art. 1-A °. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU até 2 (dois) imóveis de propriedade de aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, observadas as seguintes condições:

I – um imóvel seja utilizado para residência do interessado;

II – outro imóvel seja locado com a finalidade de complementação de renda do interessado;

III – que o valor bruto mensal do benefício ou pensão recebido pelo interessado não ultrapasse 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo único. O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU.

DSF - 03.12 - 09/10/2013 - 19:16 - 0052 - 17

Matéria PL 768/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

05 NOV 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubrica(s) sob nº
2 a 3 e informação
sob nº 4 . 6 11/13
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 2-A. A isenção de que cuida o artigo acima dependerá do requerimento, na forma, prazo e condições que dispuser o regulamento, onde o interessado deverá comprovar que:

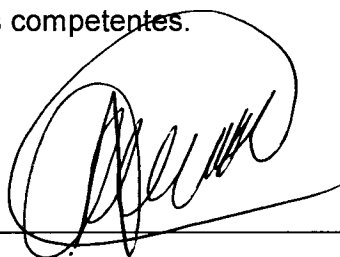
- I – que um imóvel de sua propriedade é utilizado para sua residência;
- II – que o segundo imóvel de sua propriedade está alugado;
- III – que o interessado recebeu, relativo ao mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU, pensão ou benefício com valor bruto de até 3 (três) salários mínimos.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

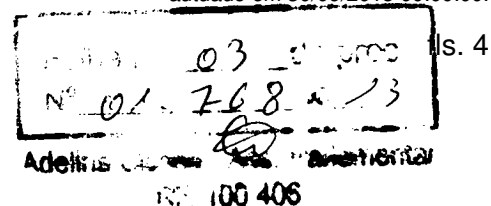
Sala das sessões em,

As comissões competentes.



Alfredinho

Vereador - Líder do PT



Justificativa

Este projeto de lei tem por objetivo conceder isenção de IPTU aos aposentados ou pensionistas que possuírem 2 imóveis residenciais na cidade, na hipótese em que um imóvel seja utilizado como sua residência e o outro alugado com a finalidade de complementação de renda .

O projeto prevê ainda que esta isenção alcance apenas os proprietários que recebam renda mensal bruta de até 3 salários mínimos, excluído o valor do aluguel.

O IPTU é único imposto municipal que permite a realização e concretização da justiça tributária.

Muito embora os imóveis de aposentados e pensionistas que recebam até 5 salários mínimos sejam contemplados pela isenção de IPTU, foram injustamente excluídos os aposentados que possuem 2 imóveis: um para morar e outro para alugar e complementar a renda. Nada mais justo do que inclui-los na hipótese de isenção deste imposto.

O impacto financeiro da renúncia prevista nesta lei será absorvido pelo aumento de receita proveniente da atualização da PGV – planta genérica de valores no exercício de 2014.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das sessões em,

As comissões competentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Alfredinho", written over a horizontal line.

Alfredinho

Vereador - Líder do PT